DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Sexta-feira, 23 de agosto de 2024 **Ano IX | Edição nº 1684** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

EDITAL DE APLICAÇÃO DE MULTA POR FALTA DE LIMPEZA DE IMÓVEIS

Considerando o Disposto no Código de Posturas;

Considerando as atribuições do setor de Fiscalização Municipal, visando assegurar o cumprimento das legislações vigentes no que concerne a sua área de atuação;

Considerando que os imóveis ocupados com entulhos e irregular vegetação representam perigo para a segurança e para saúde pública;

Considerando que essa situação coloca em risco a saúde pública diante da proliferação de animais peçonhentos, criadouros do mosquito transmissor da dengue e outros que podem causar danos irreversíveis a todos os Munícipes;

Considerando que por serem imóveis desocupados muitas vezes não são localizados os proprietários de alguns imóveis do Município;

Considerando que há previsão de multa equivalente a um a dez dias do salário mínimo vigente na região para o não atendimento à lei de limpeza;

Considerando que já foram expedidas notificações concedendo prazo para limpeza do imóvel, permanecendo sem o devido atendimento;

O Município de Getulina resolve **APLICAR MULTA** de **R$ 235,33 (equivalente a (05) cinco dias do salário mínimo vigente na região)** aos proprietários e possuidores dos imóveis abaixo indicados, conforme previsto nos artigos 40 da Lei Municipal nº 482/1967, concedendo prazo de (07) sete dias para eventual apresentação de recurso administrativo à Prefeitura a contar da publicação do presente Edital.

Ficam, portanto, MULTDADOS os proprietários/possuidores dos seguintes imóveis:

CÓDIGO DO IMÓVEL	BAIRRO	QUADRA	LOTE	RUA	Nº
3338	RESIDENCIAL MONTE LIBANO	J	01	RUA PADRE CASTANHEIRA	419

Getulina (SP), 22 de agosto de 2024.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

.....

EDITAL DE APLICAÇÃO DE MULTA POR FALTA DE LIMPEZA DE TERRENOS

Considerando o Disposto no Código de Posturas e na Lei Municipal n. 2.390/2014;

Considerando as atribuições do setor de Fiscalização Municipal visando assegurar o cumprimento das legislações vigentes no que concerne a sua área de atuação;

Considerando que os terrenos ocupados com entulhos e irregular vegetação representam perigo para a segurança e para saúde pública;

Considerando que essa situação coloca em risco a saúde pública diante da proliferação de animais peçonhentos, criadouros do mosquito transmissor da dengue e outros que podem causar danos irreversíveis a todos os Munícipes;

Considerando que por serem terrenos baldios muitas vezes não são localizados os proprietários de alguns imóveis do Município;

Considerando que há previsão de multa equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP(s), que atualmente corresponde o valor de R$ 707,20 para o não atendimento à lei de limpeza;

Considerando que já foram expedidas notificações concedendo prazo para limpeza dos terrenos, permanecendo sem o devido atendimento;

O Município de Getulina resolve APLICAR MULTA aos proprietários e possuidores dos terrenos abaixo indicados, conforme previsto nos artigos 3º e 6º da Lei Municipal n. 2.390/2014, concedendo prazo de 07 (sete) dias para eventual apresentação de recurso administrativo à Prefeitura, a contar da publicação do presente Edital. O município poderá a seu critério executar os serviços de limpeza necessários cobrando o montante das respectivas despesas na proporção de 5% do valor da UFESP por metro quadrado do terreno a ser executado o serviço, conforme Lei Municipal nº 2507/2017.

Ficam, portanto, MULTDADOS os proprietários/possuidores dos seguintes imóveis:

CÓDIGO DO IMÓVEL	BAIRRO	QUADRA	LOTE	RUA	Nº
2527	JARDIM TAMINATO	J	3	RUA BARAO DO RIO BRANCO	1334

Getulina (SP), 22 de agosto de 2024.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

.....